



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

[Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.](#)

Altera o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 56/2010.

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011,~~

~~Considerando o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;~~

~~Considerando a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei 7.210/84;~~

~~Considerando a necessidade de se evitar atrasos no envio do relatório anual consolidado de visitas dos membros do Ministério Público aos estabelecimentos prisionais;~~

~~Considerando as conclusões do II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de junho de 2011, RESOLVE:~~

Art. 1º O § 3º do artigo 2º da [Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art.2º~~

~~§ 3º No mês de março de cada ano, o relatório a ser elaborado deverá ser minucioso sobre as condições do estabelecimento penal verificadas nas visitas mensais, conforme formulário a ser aprovado pela Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócioeducativas aplicadas em adolescentes em conflito com a lei, que integrará Anexo desta Resolução, sem prejuízo da apresentação do relatório referente ao mês de dezembro.” (NR)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~
~~Brasília, 18 de outubro de 2011.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~